

## **Projeto de Lei nº 005/2024**

“Concede revisão geral anual no subsídio dos Vereadores do Município de Martins Soares- MG, nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aprovam a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a revisão geral anual dos valores do subsídio recebido pelos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Martins Soares, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses até o mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 2º** Aplicar-se-á o acréscido percentual de 4,51% (quatro pontos percentuais e cinquenta e um décimos), sobre os subsídios percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Martins Soares, 10 de Março de 2024

**Ver<sup>a</sup>. Márcia Pires Mota**  
Presidente

**Ver. Júnio Silvestre Louback**  
Vice-Presidente

**Ver. Eli Alvarenga Teixeira**  
Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos e Agentes Políticos a revisão geral anual de sua remuneração, nos termos do artigo 37 inciso X. Veja-se: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (..) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

Dessa forma, a revisão geral anual das remunerações dos é assegurada a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo, com a aplicação do índice oficial sendo este, no caso, o IPCA/IBGE, o qual se coaduna com as possibilidades financeiras da Municipalidade.

Sendo assim, considerando a disposição constitucional que assegura a atualização dos subsídios, considerando a aplicação do índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, aplicável a partir do mês de janeiro e considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias, contam os Signatários com a colaboração dos demais pares para aprovação da matéria em pauta.

Martins Soares, 10 de Março de 2024

**Ver<sup>a</sup>. Márcia Pires Mota**  
Presidente

**Ver. Júnio Silvestre Louback**  
Vice-Presidente

**Ver. Eli Alvarenga Teixeira**  
Secretário

